

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO
LARGO LTDA.** (“Madeireira Campo Largo”), por seu Síndico **ALEXANDRE
CORREA NASSER DE MELO** (“Síndico”), nomeado na Falência supracitada,
vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE DIAMANTINO/MT

Devido aos novos fatos e informações constantes nos autos envolvendo o imóvel de matrícula n.º 26.882 do CRI de Diamantino/MT, este d. Juízo determinou “*o sequestro de toda a soja ou qualquer outra lavoura que porventura exista sobre o imóvel de matrícula 26882 do CRI de Diamantinos/MT, ou que deste já tenha sido colhida e retirada da área, mesmo que esteja em posse de terceiros, mediante o depósito em mãos de pessoa indicada pelo Sr. Síndico no momento da diligência*”, conforme decisão de mov. 1335.1.

Para o cumprimento da medida liminar, foi determinada a expedição de Carta Precatória, o que foi devidamente cumprido pela Secretaria no mov. 1387.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este Síndico, com intuito de dar célere e efetivo cumprimento da ordem judicial, diligenciou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no qual verificou que a Carta Precatória foi distribuída para a 1ª Vara Cível de Diamantino/MT, autuada sob n.º de autos 1000415-36.2021.8.11.0005 (PJe/MT).

Constatou que os autos foram conclusos para decisão em 01/03/2021, sendo expedido mandado para cumprimento somente em 05/04/2021. Todavia, no mesmo dia de sua expedição, foi juntada aos autos certidão negativa pelo Oficial de Justiça TARCIZIO RODRIGUES DA CRUZ, o qual certificou que não promoveu as diligências necessárias para o cumprimento do comando decisório em virtude de o imóvel estar situado no Município de Itanhanga/MT, pertencente à Comarca de Tapurah/MT.

Compulsando os autos, denota-se que referido imóvel possui em sua matrícula, juntada ao mov. 1.103, a seguinte descrição:

MATRÍCULA	FOLHA
26.882	045

CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DIAMANTINO - MATO GROSSO
LIVRO N.º 2-CN. REGISTRO GERAL

Um imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", destacada da Fazenda Capinzal, localizada no Município de Tapurah, com a área de 847,01has. (oitocentos e quarenta e sete hectares e um ares), ou 350,00a2 queiros paulistas, dentro das divisas e confrontações seguintes: Inicia-se no marco "0" cravado na margem esquerda da estrada estadual Tapurah - Fzto dos Gaudchos,, deste segue com rumo 01º15'00"SW, distância de 900,00 metros e margeando a referida estrada até o marco 01, que deflete para direita com rumo 82º15'00"NW, distância de 4.321,50 metros e confrontando com Geraldo Lopes Nogueira até o marco "02", que segue com rumo de 82º45'00"NW, distância de 2.204,65 metros e confrontando com Manoel Fernandes, até o marco "03" que deflete para a direita com o rumo de 00º00'00" 1.724,21 metros e confrontando com Julio Cesar Zorzi até o marco "04", deste segue com rumo 75º26'18"SE, distância de 6.703,97 metros e confrontando com Luiz Edmundo Bordin até o marco "0", onde teve início esta descrição. (a) José Cesar de Lima Ferreira - CREA 3.815-D, A.R.T. 616925; INCRA, referen te ao exercício de 1.990, foi pago onde consta: Código do Imóvel 901 385. 007 226; Área Total 1.694,0; Méd. Fiscal 100,0; N.º de Méd. Fiscais 10,94; F.M.P. 25,0; PROPRIETÁRIO: LUIZ EDMUNDO BORDIN e sua mulher Maria Cristina Cruz Bordin, brasileiros, ele veterinário, ela do lar, residentes e do miciliados na cidade de Jaguapitã-PR, inscritos no CPF n.º 364.711.009-49, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade RG 1.416.458-8-PR e 3.976.452-0-PR; REGISTRO ANTERIOR: matrícula n.º 18.102, deste Cartório. - Diamantino, 11 de Outubro de 1.991. A Oficial, *r. j. j. j.*



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante destes fatos, a fim de evitar maiores prejuízos além daqueles já sofridos pela MASSA FALIDA, requer-se nova expedição de Carta Precatória, desta vez para a Comarca de Tapurah/MT, cidade na qual o imóvel de matrícula n.º 26.882 está localizado, para o cumprimento do contido na decisão de mov. 1335.1.

II – DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DO SEQUESTRO

Conforme determinado na decisão de mov. 1335.1, efetivado o sequestro da soja ou lavoura por ventura existente no imóvel de matrícula n.º 26.882, seu produto deverá ser depositado “*em mãos de pessoa indicada pelo Sr. Síndico no momento da diligência*”.

Este Síndico, na petição de mov. 1390.1, informou a este Juízo:

Há que se destacar que o Síndico contatou advogado da região para acompanhar o sequestro dos bens, o qual formulou a proposta anexa, cujos valores de honorários serão devidos se houver o efetivo cumprimento da medida. Requer-se, pois, a homologação da referida proposta.

Trecho da petição de mov. 1390.1, página 7

Referida proposta está devidamente anexada ao mov. 1390.4 dos presentes autos falimentares.

Em decorrência do exposto na presente manifestação, sobretudo ao que consta no item I *supra*, requer a este d. Juízo a autorização da contratação da empresa para acompanhar o sequestro, reiterando o pedido anteriormente formulado no item “VII, vi”, da petição de mov. 1390.1.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – DOS REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, este Síndico requer:

i) nova expedição de Carta Precatória, a ser destinada para a Comarca de Tapurah/MT, para que sejam realizados no imóvel de matrícula n.º 26.882:

i.i) o sequestro determinado na decisão de mov. 1335.1; e

i.ii) a imissão da MASSA FALIDA na posse do imóvel.

ii) a autorização da contratação da empresa para acompanhar o sequestro conforme formulado na petição de mov. 1390.1¹.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 7 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

vi) a autorização da contratação da empresa para acompanhar o
1 sequestro conforme proposta anexa;

